

Rui Januário Notário
Livro 592A
Folhas 39

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

_____ No dia oito de março de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial de Lisboa do Notário **Rui Manuel Justino Januário**, com sede na Avenida João Crisóstomo, número vinte e seis - A, em Lisboa, perante mim, respetivo notário, compareceram como outorgantes: _____

_____ **MÁRIO JOÃO BAPTISTA NUNES DE MOURÃO GAMELAS**, casado, natural de Moçambique, e residente na Rua Mato da Mina, número 77, Sintra, NIF 119.444.712, e portador do cartão de cidadão número 06980573 3ZX6, válido até 03/08/2031, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, e _____

_____ **ADÉLIO JUSTINO MACHADO VILAÇA**, casado, natural da freguesia e concelho de Fafe, e residente na Rua Irene Vilar, número 49, 6º esquerdo, Matosinhos, NIF 204.826.454, e portador do cartão de cidadão número 10567742 6ZY2, válido até 07/02/2028, emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, _____

_____ que outorgam na qualidade de, respetivamente, **Presidente e Secretário Geral** da Direção da “**SOCIEDADE PORTUGUESA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**”, com sede na Rua dos Aventureiros, nº 19 B, Parque das Nações, Lisboa, com o código postal 1990-24, com o número de identificação de pessoa coletiva 501.069.348, _____

_____ qualidade e poderes que verifiquei pelos respetivos estatutos em vigor, que nesta data consultei em <http://publicacoes.mj.pt/>, e pela ata número 144 da Assembleia de Apuramento Eleitoral, de 20 de novembro de 2020, e pela ata número 152 da Assembleia-Geral, de 24 de junho de 2023, da qual

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. _____

_____ **DISSERAM OS OUTORGANTES:** _____

_____ Que pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação tomada na reunião da Assembleia-Geral de 24 de junho de 2023, acima referida, alteram o n.º 2, do artigo 16.º, e n.º 5, do artigo 40.º, dos Estatutos da sua representada, e em consequência dão nova redação aos mesmos, que passam a constar nos termos inclusos no documento complementar elaborado de harmonia com o número 2, do 64º do Código do Notariado, que se **arquiva**, e que declaram conhecer o seu conteúdo, dispensando a sua leitura.

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

_____ *ADVERTI* os outorgantes de que o registo deste ato é obrigatório e tem de ser requerido no prazo de dois meses. _____

_____ Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado a quem assim outorgou, em voz alta e na sua presença.

• *Assim*
• *Assim*
Assim para *Assim*

O Notário;
Assim

Conta registada sob o n.º. PA 646 /2024 *Assim*

Estatutos da Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia

A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia tem a sua origem em 1949 quando, por iniciativa de um grupo de cirurgiões que tratava as doenças do foro músculo-esquelético, e onde é justo salientar os nomes de Arnaldo Rodo, António de Meneses e Azevedo Rua, foi elaborado o Estatuto da Sociedade Portuguesa de Ortopedia (SPO) que vieram a ser aprovados por despacho do Ministro da Educação de 4 de junho de 1950.

Em 21 de fevereiro de 1953, foi adotada a atual designação de Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia (SPOT).

Como Sociedade Médica Científica, a SPOT representa a especialidade de Ortopedia e Traumatologia e os Ortopedistas Portugueses junto da Ordem dos Médicos e dos demais Organismos Nacionais e Internacionais, como a Federação de Associações Nacionais de Ortopedia e Traumatologia (EFORT) de que é membro fundador.

CAPÍTULO I

Designação, Sede e Objectivos

Art.º 1º

(Designação)

1. A Sociedade Portuguesa de Ortopedia e Traumatologia, também designada abreviadamente por SPOT, é uma Associação sem fins lucrativos.
2. A SPOT é a sociedade científica representativa da Ortopedia e Traumatologia e dos Ortopedistas Portugueses.

Art.º 2º

(Sede)

A sede social da SPOT é em Lisboa, na Rua dos Aventureiros, nº 19 B, Parque das Nações e só pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 3º

(Objectivos)

A SPOT tem como objectivos fundamentais o estudo, a prática, o desenvolvimento e a divulgação da Ciência Ortopédica e Traumatológica do Aparelho Locomotor em todos os seus aspectos, desde a profilaxia das doenças e deformidades até à fase da cura, concretizada no benefício dos doentes.

§ Único: Na prossecução dos seus objetivos a SPOT poderá associar-se a outras Sociedades

Científicas, integrar outras Sociedades Científicas já existentes, desde que com actividade no domínio científico da Ortopedia e Traumatologia e ainda estabelecer protocolos de colaboração e acordos de consórcio com outras instituições.

Art.º 4º

Para a prossecução dos seus objetivos a SPOT procurará:

1. Promover com frequência e regularidade, a realização de sessões científicas sob a forma de congressos, conferências, cursos especializados ou reuniões de trabalho. Sempre que possível esta actividade deverá distribuir-se pelos vários Centros Ortopédicos do território nacional.
2. Estimular, entre os seus Sócios, a elaboração de trabalhos de investigação e dar-lhe ampla divulgação.
3. Dar a sua colaboração ou interceder, sempre que for julgado conveniente e oportuno, junto das Entidades ou dos Organismos Oficiais, tendo em vista a criação, planificação ou a reorganização de Serviços idóneos de Especialidade, incluindo Serviços de Urgência, ministrar assistência Ortopédica e Traumatológica de qualidade, assim como a necessária actividade complementar de recuperação funcional.
4. Assegurar a organização e o funcionamento dos Registos por si promovidos, observadas as disposições legais sobre tratamento de dados pessoais, de outros Registos similares que se revelem de interesse para os seus Sócios e para a Comunidade e bem assim aqueles que se mostrem legalmente obrigatórios.
5. Contribuir ou estimular, dentro das suas possibilidades, o constante progresso da formação contínua em Ortopedia e Traumatologia e áreas afins dos seus membros e de outros profissionais de saúde, através da promoção de acções formativas presenciais ou realizadas no ciberespaço, nomeadamente no que respeita à elaboração e actualização do Programa Básico de Ensino a nível nacional, e à formação contínua dos Especialistas.
6. Fomentar a realização de Encontros ou Sessões Científicas Internacionais com a regularidade que as circunstâncias o permitam de forma a facilitar aos Ortopedistas Portugueses a sua constante aprendizagem e progresso, assim como promover a expansão internacional da actividade científica portuguesa.
7. Editar material sobre qualquer suporte conhecido ou a conhecer para divulgação da sua actividade.
8. Intervir como Representante do conhecimento técnico/científico no âmbito do Aparelho Locomotor, defendendo os interesses legítimos dos seus Sócios e da Comunidade e desenvolvendo actividades educativas e de apoio à população e associações de doentes visando o seu envolvimento e participação na prevenção da doença e adesão à terapêutica.
9. Obter das Entidades Oficiais, Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, subsídios, bolsas

de estudo ou patrocínios, destinados a estágios, trabalhos de investigação clínica ou básica, visitas de estudo a Centros Ortopédicos Nacionais ou Estrangeiros, apoios a publicações e outros conteúdos científicos, em qualquer suporte conhecido ou a desenvolver.

10. Procurar obter facilidades que permitam aos Sócios da SPOT assistir ou colaborar em realizações ou Encontros Científicos, Nacionais ou Estrangeiros, bem como a deslocação ao nosso País de Especialistas Estrangeiros, de reconhecido mérito para colaborar nas actividades científicas da SPOT, ou para formação, ao abrigo de convenções ou protocolos estabelecidos ou a estabelecer.

11. Fomentar as boas relações e o intercâmbio científico com os Ortopedistas Estrangeiros e com as Sociedades Científicas Internacionais da Especialidade, bem como, incentivar os contactos e relações cordiais entre os Ortopedistas Portugueses.

12. Estabelecer programas de certificação e recertificação dos profissionais que actuam no âmbito da Ortopedia e Traumatologia. Fomentar a aferição (benchmarking) entre os diversos centros de Ortopedia e Traumatologia do país.

13. Divulgar os avanços da Ortopedia e Traumatologia e organização de acções de formação nesta área, junto dos Sócios, das entidades governamentais, sociedades científicas, associações de doentes, sociedade civil e meios de comunicação social.

14. Elaborar e colaborar ativamente na preparação de normas de orientação clínica e protocolos de colaboração, que visem a melhoria da saúde das populações e da organização dos cuidados de saúde, colaborando neste âmbito com as entidades governamentais, Ordem dos Médicos, sociedades científicas e outras organizações da sociedade civil

15. Editar e financiar publicações científicas ou de divulgação geral, nos formatos considerados mais adequados para concretizar a sua missão.

16. Representar Portugal junto da EFORT (*European Federation of National Associations of Orthopaedics and Traumatology*).

§ Único - A Sociedade poderá ainda no âmbito da prossecução dos objectivos acima previstos, promover a publicação e comercialização de livros, manuais, revistas e outras publicações de carácter científico, assim como materiais de divulgação científica e de natureza didáctica, em qualquer suporte, desde papel ao formato digital, ou no *website* da SPOT e/ou das Sociedades Afiliadas, assim como organizar reuniões científicas e cursos de formação pós graduada, podendo prestar serviços de disponibilização de espaços para a sua realização, devendo todas as receitas geradas com estas actividades destinar-se, única e exclusivamente, ao financiamento dos objectivos acima previstos.

Art.º 5º

(Regulamentos, Comissões e Grupos de Trabalho)

Para melhor e correta execução dos objetivos identificados no artigo anterior, poderão ser aprovados, pela Assembleia Geral, Regulamentos Especiais e criadas pela Direção Comissões ou Grupos de Trabalho, cabendo exclusivamente à Direção a sua criação e a sua extinção.



Art. 6º

(Representação)

Cabe à Direção designar os membros da SPOT que assegurarão a representação periódica ou permanente da Sociedade junto de Instituições Nacionais ou Estrangeiras, públicas ou privadas.

Capítulo II

Dos Sócios

Art.º 7º

(Tipologia de Sócios)

A Sociedade é constituída por Sócios:

1. Titulares;
2. Eméritos;
3. Extraordinários;
4. Correspondentes;
5. Honorários;
6. Agregados e
7. Institucionais.

Art.º 8º

(Sócios Titulares)

São Sócios Titulares os médicos inscritos no Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos.

Art.º 9º

(Sócios Eméritos)

São Sócios Eméritos os Sócios Titulares que preenchem, em simultâneo, as seguintes condições:

1. Perfaçam 35 anos da actividade associativa;
2. Tenham sempre cumprido os seus deveres associativos;
3. Tenham mais de 70 anos de idade.

Art.º 10º

(Sócios Extraordinários)

São Sócios Extraordinários os Médicos que, independentemente da sua nacionalidade e estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica nos seus múltiplos aspectos, desde que não possuam as condições para serem Sócios Titulares.

Art.º 11º

(Sócios Correspondentes)

São Sócios Correspondentes todos os Médicos Ortopedistas que reúnam as condições previstas para Sócios Extraordinários e que não exerçam a sua actividade em Portugal.

Art.º 12º

(Sócios Honorários)

São Sócios Honorários os Indivíduos ou as Pessoas Coletivas que, pelos seus actos e obras, tenham contribuído, de maneira notável e relevante, para o progresso da Ciência Ortopédica, independentemente da sua nacionalidade.

Art.º 13º

(Sócios Agregados)

Sócios Agregados:

Os Indivíduos, independentemente da nacionalidade, que, estando em plena posse dos seus direitos civis e profissionais, sendo ou não sendo médicos, exerçam actividade profissional ou científica que tenha afinidades com a Ortopedia e Traumatologia (Reumatologia, Medicina Física e Reabilitação, Fisioterapia, Investigação ou Engenharia Biomédica, Biologia, Farmácia, Genética, Técnicos de Saúde, Enfermeiros, entre outros), tenham revelado interesse pela Ciência Ortopédica, nos seus múltiplos aspectos, e que a Ela tenham dado um contributo significativo.

Art.º 14º

(Sócios Institucionais)

Consideram-se duas categorias de Sócios Institucionais:

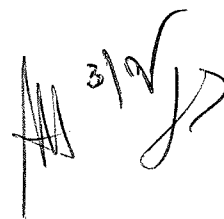
- a) Sociedades Científicas com objectivos afins aos da SPOT

§ único – Os protocolos de relacionamento ou de afiliação entre a SPOT e as Sociedades Científicas têm de ser aprovados em Assembleia Geral da SPOT.

- b) Entidades Comerciais ou Industriais, principalmente na área da Indústria Farmacêutica ou de Equipamentos e Dispositivos Médicos que tenham demonstrado interesse em promover o desenvolvimento da Ortopedia e Traumatologia e nos objectivos da SPOT, definidos no Artigo 3º.

§ Único - A cada Entidade será cobrada uma jóia e uma quota anual cujos montantes serão definidos pela Direção, de acordo com a política em vigor no momento da candidatura.

3/2



Art.º 15º

(Condições de Admissão)

A admissão de Sócios é feita pela Direção ou pela Assembleia Geral da SPOT, de acordo com o previsto no Regulamento de Admissão de Sócios.

Art.º 16º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios Titulares e Eméritos:

- a) Participar em todas as actividades da SPOT e usufruir dos serviços por ela prestados aos seus Sócios;
- b) Tornar pública a sua qualidade de Sócio, fazendo constar o seu nome e demais dados pessoais que entenda fornecer em bases de dados organizadas e mantidas pela SPOT;
- c) Poder filiar-se numa ou mais Estruturas Organizadas Científicas da SPOT;
- d) Apresentar propostas a todos os órgãos da SPOT;
- e) Recorrer para a Assembleia-Geral de qualquer decisão que lhe diga respeito;
- f) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e nas reuniões dos Órgãos Colegiais das Estruturas Científicas em que se encontre filiado;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer Órgão da SPOT;
- h) Propor temas ao Congresso Nacional;

2. Os sócios Honorários, que não sejam, simultaneamente, Titulares ou Eméritos, bem como os Sócios Correspondentes e os Sócios Agregados, gozam de todos os direitos referidos no número anterior com a exceção dos indicados nas alíneas f) e g); os Sócios Extraordinários gozam de todos os direitos referidos no número anterior, sendo que apenas poderão ser eleitos para cargo de Vogal em Seções e em Sociedades Afiliadas.

3. Os sócios institucionais gozam dos direitos referidos nas alíneas b), d), e) e h) do número anterior e beneficiarão de visibilidade como Sócios Institucionais no site da SPOT e em alguns suportes comunicacionais, um conjunto de vantagens no patrocínio e na participação do Congresso anual a definir pela Direção em cada ano e a divulgação gratuita dos eventos por si organizados, desde que sejam cientificamente e previamente validados pela SPOT:

4. Os sócios só podem exercer os seus direitos se tiverem as quotas pagas;

5. Os sócios podem pagar um adicional à quota em montante que vier a ser determinado anualmente em Assembleia Geral para ser utilizado na aquisição da inscrição nos congressos realizados pela SPOT e por esta vendidos.

Art.º 17º

(Deveres dos Sócios)

1. Constituem deveres dos Sócios:
 - a) Pagar as quotas fixadas em Assembleia Geral;
 - b) Observar o disposto nos Estatutos e as decisões dos Corpos Sociais;
 - c) Zelar pelo bom nome e prestígio da SPOT;
 - d) Executar com empenho e lealdade os cargos que aceitou exercer;
 - e) Colaborar com a Direção sempre que solicitado.
2. Estão dispensados do pagamento de quotas, os Sócios Eméritos, Correspondentes e Honorários.
2. Os Sócios Extraordinários e Agregados pagam uma quota cujo valor é fixado pela Direcção, entre os 70% e os 80% da quota fixada para os sócios titulares.
3. Estão dispensados do pagamento de quotas, os Sócios Eméritos, Correspondentes, Honorários e os Sócios Titulares ou Agregados retirados de toda a sua actividade profissional que tenham solicitado por escrito essa dispensa e a mesma seja concedida pela Direcção da SPOT.

Capítulo III

Das Sanções

Art.º 18º

(Sanções)

Os Sócios que infrinjam o preceituado neste Estatuto ficarão, consoante a sua gravidade e grau de culpabilidade, sujeitos às seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão;
3. Exclusão.

Art.º 19º

(Procedimento Disciplinar)

1. As participações disciplinares são apresentadas pela Direcção ao Conselho Consultivo, a quem cabe nomear os respectivos Instrutores.
2. Recebido o relatório do Instrutor, pode o Conselho Consultivo fazer seguir o processo para a Assembleia Geral, a fim de esta deliberar da aplicação das sanções previstas no artigo anterior.
3. Da decisão do arquivamento dum participação disciplinar tomada pelo Conselho Consultivo, cabe à Direcção, se assim o entender, recurso para a Assembleia Geral.

AA 4192)

Capítulo IV

Das Quotas

Art.º 20º

(Montante e Atraso de Pagamento)

1. À exceção do previsto no parágrafo único da alínea b) do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 17.º os valores das quotas anuais serão fixadas pela Assembleia Geral e pagas de uma só vez ou em duas prestações semestrais.
2. O atraso de doze meses no pagamento de quotas, após advertência através de notificação por correio registado, sem oportuna e conveniente justificação, implica, automaticamente, a suspensão do exercício de todos os direitos do Sócio até à regularização da sua situação.
3. Verificando-se atraso de pagamento das quotas há mais de dezoito meses, será feita nova notificação por correio registado e, na ausência de resposta, será aberto processo com vista à sua exclusão. Qualquer membro assim suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.
4. Compete à Direcção notificar o Conselho Consultivo, ao abrigo do previsto no artigo 19.º que deverá ordenar a abertura do procedimento no prazo máximo de 30 dias.
5. Será excluído da SPOT qualquer Sócio que não pague as quotas durante dois anos consecutivos. Esta decisão cabe à Direcção em funções e dela cabe recurso para a Assembleia Geral da SPOT.

Capítulo V

Da Direcção e Administração

Art.º 21º

(Órgãos)

1. A SPOT tem como Órgãos Dirigentes:
 - a) Assembleia Geral e respectiva Mesa;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal;
 - d) Conselho Consultivo.

§ único – Os elementos dos Órgãos Sociais que são eleitos, não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos para o mesmo cargo, num total máximo de dois mandatos consecutivos.

Art.º 22º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Sócios no pleno uso dos direitos previstos na alínea f) do artigo 16º destes Estatutos e realizar-se-á sempre em território nacional.

2. Para além das competências atribuídas pelo presente Estatuto, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, bem como a sua destituição;
- b) A discussão e votação das contas e relatório anual apresentado pela Direção, que deve ser acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- c) A aprovação de alterações ao Estatuto;
- d) A fixação do valor das quotas de acordo com os presentes estatutos;
- e) A discussão e deliberação sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção, pelo Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou pelos Sócios de acordo com as disposições estatutárias;
- f) A deliberação sobre a dissolução da Sociedade, após parecer do Conselho Consultivo;
- g) A deliberação sobre todas as matérias que, pela Lei e pelo presente Estatuto, não estejam abrangidas nas competências dos demais Órgãos Sociais.

Art.º 23.º

(Deliberações)

As deliberações sobre a destituição dos Corpos Gerentes, sobre a alteração do Estatuto bem como sobre a dissolução da SPOT só poderão ser tomadas em Reuniões Extraordinárias da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Art.º 24.º

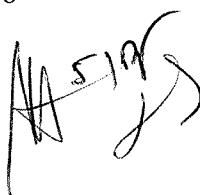
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Primeiro e um Segundo Secretário.

Art.º 25.º

(Tipologia das Assembleias)

1. As reuniões da Assembleia Geral podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.
2. São Reuniões Ordinárias da Assembleia Geral:
 - a) A que, anualmente, se realizar até trinta e um de Março, para discussão e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal, podendo nessa reunião serem igualmente deliberados outros assuntos que constem da ordem de trabalhos.
 - b) As que, nos termos do presente Estatuto, sejam convocadas pela Mesa expressamente para se proceder à eleição dos Corpos Sociais da SPOT.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
 - a) quando a Direção entender como necessário;
 - b) quando um mínimo de vinte por cento dos Sócios, em pleno uso dos seus direitos de voto, o



requiera, por escrito à Mesa da Assembleia Geral, com a indicação expressa dos assuntos a tratar;

c) no caso previsto da alínea anterior, a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem pessoalmente presentes na Reunião extraordinária pelo menos dois terços dos Sócios que requereram a sua realização;

d) em derrogação da antecedente alínea c), a realização de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral para decidir da dissolução da SPOT deve ser requerida por três quartos dos Sócios em pleno uso dos seus direitos de voto, após parecer do Conselho Consultivo.

4. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência por meio de aviso postal, enviado para morada dos Sócios ou por outro meio que se mostre possível nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, com a indicação do dia, hora e local da Reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.

5. A convocatória e bem assim como os documentos necessários à tomada das deliberações, serão publicados na área reservada do site da SPOT.

Art.º 26º

(deliberações)

1. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados na Reunião metade dos Sócios que dela fazem parte.

2. Não se verificando o Quorum previsto no número anterior, a Assembleia Geral reunirá e deliberará validamente, em segunda convocação, uma hora depois da hora indicada para a primeira convocatória, qualquer que seja o número de Sócios que se encontrem presentes ou estejam representados na reunião.

3. Os Sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros Sócios mediante carta ou qualquer outra forma de mandato escrito, cuja validade caberá à própria mesa da Assembleia Geral apreciar.

4. Nenhum Sócio pode, numa reunião da Assembleia Geral, representar mais de três Sócios.

5. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a Lei ou este Estatuto exijam maioria qualificada.

6. As deliberações sobre alteração do Estatuto exigem o voto favorável de três quartos do número de Sócios presentes.

7. As deliberações sobre a dissolução da Sociedade requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Sócios.

Art.º 27º

(Direção)

1. A Direção é constituída por um Presidente, um Secretário-Geral, um Tesoureiro, três Vogais e o Presidente Eleito.
2. Por acordo entre a Direção da SPOT e a Direção do Colégio da Especialidade de Ortopedia da Ordem dos Médicos, um membro desta pode participar nas reuniões daquela com o estatuto de observador.
3. À Direção que orienta a vida da Sociedade sob os aspectos associativos, cultural, administrativo e outros, competem os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade.
4. A Sociedade obriga-se pela intervenção de dois dos elementos da Direção eleitos para o mandato então em curso, sendo que um deles deverá ser o Presidente, o Tesoureiro ou o Secretário Geral.
5. Para os actos de expediente é suficiente a assinatura de um dos elementos referidos do número anterior.
6. As deliberações são tomadas pela maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
7. A Direção pode constituir mandatários nos termos legais.
8. Compete ao Presidente representar oficialmente a Sociedade, coordenar as actividades da Direcção, convocar e presidir a Sessões Científicas.

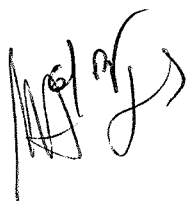
Art.º 28º

Para além das competências atribuídas pelo presente Estatuto, compete ainda à Direção:

1. Promover e concretizar as iniciativas práticas que permitam concretizar os objectivos da SPOT
2. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e quaisquer resoluções da Assembleia Geral;
3. Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de Sócios ou dar parecer sobre a sua admissão, nos termos deste Estatuto;
4. Cobrar as quotas;
5. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados;
6. Apresentar o Relatório e Contas da Gerência, onde constará a actividade global da Sociedade e que será acompanhado de um parecer do Conselho Fiscal.

Art.º 29º

1. A Direção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência, podendo qualquer um dos seus membros eximir-se dessa responsabilidade fazendo exarar em acta o sentido contrário do seu voto e respectivo fundamento.
2. A sua responsabilidade, salvaguardados os legítimos interesses de terceiros, cessa seis meses depois de aprovados o relatório e as contas do respectivo exercício.



Art.º 30º

1. A Direção reúne, no mínimo, três vezes no ano, na sede da SPOT.
2. Das reuniões são, obrigatoriamente, redigidas actas que ficam em arquivo na sede da SPOT, onde podem ser consultadas pelos Sócios que assim o desejarem.

Art.º 31º

Junto da Direção, e designadas por esta, poderão existir Grupos de Trabalho encarregados de funções específicas, cuja actividade cessará quando a Direção entender ou quando concluído o objectivo para o qual foram constituídos.

Art.º 32º

(Conselho Consultivo)

1. Integram o Conselho Consultivo, os antigos Presidentes da SPOT.
2. O Presidente Cessante preside a este órgão e funciona como elemento de ligação à Direção, podendo ainda representar a Sociedade sempre que tal lhe seja solicitado.
3. Para além das Competências Disciplinares que lhe são atribuídas pelo presente Estatuto, é ainda função deste Conselho pronunciar-se sobre factos importantes para a vida da Sociedade sempre que a Direção ou um Grupo de de 50 (cinquenta) Sócios o solicite de acordo com as disposições estatutárias.
4. No caso de dissolução da Sociedade o Conselho Consultivo deve emitir um parecer que deverá ser presente à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art.º 33º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e um Primeiro e um Segundo Vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direção e verificar e dar parecer sobre as suas Contas e Relatórios.

§ Único: O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade que entenda conveniente mas, pelo menos, obrigatoriamente antes da Assembleia Geral de aprovação do relatório e contas para elaboração do respectivo parecer.

Secção Única

Impedimentos

Art.º 34º

1. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Direção, este será substituído pelo Secretário-Geral

e este, por sua vez, pelo Tesoureiro. Por impedimento do Presidente, este poderá também delegar a representação da Direcção no Presidente Eleito.

2. Nas faltas e impedimentos dos Presidentes dos demais Órgãos, assumirá as funções de Presidente o elemento imediatamente a seguir na hierarquia desse Órgão.

3. Se antes de ocorrido o termo do mandato a maioria dos Membros de qualquer Órgão Social cessar funções por qualquer razão, proceder-se-á a uma eleição intercalar do respectivo órgão, sob proposta da Direcção e parecer favorável do Conselho Consultivo, em acto eleitoral a realizar no prazo de noventa dias, salvo se o prazo previsto para o acto eleitoral ordinário for inferior.

4. Em caso de impedimento prolongado ou definitivo de qualquer membro dos Órgãos Sociais da Sociedade, poderão os demais membros do respectivo órgão social deliberar, por maioria simples, na designação do membro substituto, designação a ser submetida a ratificação na AG que se realizar imediatamente.

Capítulo VI

Dos Congressos

Art.º 35º

1. A Direcção promove a realização, em território nacional, de um Congresso Nacional da SPOT.
2. A data, local e os assuntos a tratar nesse Congresso Nacional SPOT, serão apresentados, pelo menos, com um ano de antecedência para ratificação em Assembleia Geral, pela Direcção eleita e que vier a estar em funções na data da sua realização.
3. O Congresso Nacional é realizado preferencialmente no último trimestre de cada ano.
4. A Direcção poderá promover a organização de Congressos Internacionais, sem prejuízo dos Congressos Nacionais.

Art.º 36º

1. A realização do Congresso Nacional é da responsabilidade de uma Comissão Organizadora, que funcionará na dependência da Direcção em funções à data da sua realização.
2. Para tratar de todos os assuntos de natureza científica da SPOT, incluindo os relacionados com os Congressos, funcionará junto da Direcção e da Comissão Organizadora do Congresso uma Comissão Científica constituída por:
 - a) Presidente (nomeado pela Direcção da SPOT)
 - b) Direcção da Sociedade;
 - c) Coordenadores dos Grupos de Estudo, das Secções e das Sociedades Afiliadas;
 - d) Presidente Cessante como representante do Conselho Consultivo;
 - e) Editor Principal da Revista.
3. Esta Comissão Científica forma-se e rege-se de acordo com regulamento próprio.

Art.º 37

1. Para tratar de todos os assuntos de natureza ética da SPOT, incluindo os relacionados com os Congressos e a Revista Científica, funcionará junto da Direção e da Comissão Organizadora do Congresso uma Comissão de Ética.
2. Esta Comissão de Ética forma-se e rege-se de acordo com o seu regulamento próprio

Art.º 38º

1. Os Sócios podem candidatar-se à apresentação de temas científicos.
2. A candidatura, deverá ser apresentada à Direção da SPOT responsável pela organização do Congresso.

Art.º 39º

A responsabilidade, a forma de apresentação e de discussão dos assuntos do Congresso será decidida pela Direção, de acordo com as normas internacionais estabelecidas para os Congressos Médicos.

Capítulo VII

Dos Grupos de Estudo, das Secções e das Sociedades Afiliadas e Consorciadas

Art.º 40º

1. Para fazer face às questões decorrente da crescente sub especialização a Sociedade pode-se organizar em Grupos de Estudo, Secções e Sociedades Afiliadas, que constituirão estruturas organizadas da SPOT.
2. Os Grupos de Estudo são grupos de trabalho, criados para desenvolver o estudo de uma área específica da Ciência ou Prática Ortopédica, constituídos por decisão da Direção, em cuja directa dependência funcionam, podendo por ela ser extintos. A proposta de criação de Grupos de Estudo pode também partir da iniciativa de Sócios ou de Secções ou de Sociedades Afiliadas.
3. As Secções e as Sociedades Afiliadas são estruturas permanentes cuja criação e extinção é aprovada, sob proposta da Direção, em Assembleia Geral a quem cabe também aprovar os respectivos regulamentos e alterá-los.
4. As Secções e as Sociedades Afiliadas têm como objectivo promover o desenvolvimento de áreas específicas da Ciência e Prática Ortopédica, podendo realizar, para esse fim, todo o tipo de actividades.
5. As Sociedades Afiliadas caracterizam-se por serem a estrutura organizada mais evoluída e autónoma e agrupar mais de cinquenta sócios (preferencialmente sócios titulares, extraordinários, agregados SPOT, ou outros a definir no respetivo regulamento) e por disporem duma estrutura

organizada constituída por um órgão executivo e pela Mesa da Assembleia Geral; nos casos em que os sócios da Sociedade Afiliada, reunidos em Assembleia Geral, entendam necessário reforçar o seu controlo financeiro, podem os Estatutos da Sociedade Afiliada prever um Conselho Fiscal com a missão de acompanhamento e verificação das contas da Sociedade Afiliada que, depois de encerradas, serão enviadas para a SPOT, para consolidação das contas desta, acompanhadas de um parecer do Conselho Fiscal da Sociedade Afiliada.

6. Os Grupos de Estudo e as Secções beneficiam do apoio financeiro e técnico-administrativo concedido pela Direção a quem deverão, através do seu Órgão Coordenador próprio, prestar contas da utilização dos recursos por aquela disponibilizados bem como da utilização das receitas por si angariadas.

7. As Sociedades Afiliadas têm total autonomia financeira na gestão de 80% (oitenta por cento) da sua disponibilidade financeira que será constituída por receitas próprias e fundos próprios ou por ela angariados. Os restantes 20% (vinte por cento), só poderão ser utilizados com autorização prévia da Direção da SPOT ou constituem-se como reserva da SA, que transitará para o orçamento do ano seguinte. Deste montante serão cativadas/retidas pela Direção da SPOT, no final de cada ano, 10% (dez por cento) do resultado líquido do exercício desse ano.

8. Os Grupos de Estudo, as Secções e as Sociedades Afiliadas, em todos os eventos e comunicações com terceiros, deverão identificar-se, obrigatoriamente, como sendo uma estrutura organizada da SPOT.

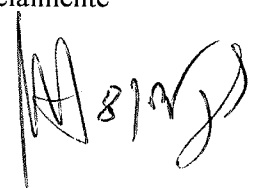
9. As contas da SPOT devem, conforme estatutariamente previsto, reflectir a execução financeira realizada pelas suas estruturas organizadas, pelo que, cabe à Direção e ao Conselho Fiscal da SPOT acompanhar e sindicar a actuação das mesmas.

10. Em acolhimento e respeito do previsto no número anterior, as estruturas organizadas são obrigadas a apresentar, anualmente, à aprovação da Direção da SPOT um plano das suas actividades e o relatório de actividades e contas.

11. No caso de uma estrutura organizada não prestar a informação referida no ponto anterior voluntariamente, será interpelada pela Direção da SPOT a fazê-lo.

12. Verificando-se a falta de resposta da estrutura organizada à interpelação da Direção da SPOT, ou no caso de se verificar qualquer incumprimento regulamentar grave, que possa comportar riscos para a SPOT, poderá a Direção da SPOT propor à Assembleia Geral da SPOT, a destituição dos Coordenadores e/ou órgãos dirigentes dessa estrutura organizada.

13. As eleições dos órgãos das estruturas organizadas, realizam-se, preferencialmente, durante o Congresso da SPOT, cabendo à Mesa da Assembleia Geral da SPOT supervisionar as mesmas, bem como comunicar os respectivos resultados; outras possibilidades de votação, como por correio ou voto eletrónico, devem ser estimuladas e podem ser utilizadas; as Sociedades Afiliadas que realizem eventos autónomos relevantes, podem optar por realizar o seu processo eleitoral presencialmente



nesse evento, devendo, com a antecedência mínima de 60 dias, informar a SPOT que fornecerá todo o material necessário para a eleição e poderá nomear um observador para esse processo eleitoral presencial.

14. Caso a eleição ocorra em evento organizado pela Sociedade Afiliada, fica esta obrigada, no prazo de dez dias, a comunicar os respectivos resultados à Direção da SPOT.

Art.º 41º

1. Por deliberação da Assembleia Geral da SPOT, sob proposta da Direção, pode uma Sociedade Científica, independentemente da natureza das suas atribuições e da qualidade dos seus Sócios, adquirir o Estatuto de Sociedade Consorciada da SPOT, sem perda da sua autonomia e personalidade jurídica.

2. O estatuto da Sociedade Consorciada só confere a quem foi atribuído o direito de participar, nos termos acordados com a SPOT, em Órgãos que dirijam ou superintendam na actividade que ambas as instituições entendam desenvolver em conjunto.

3. O relacionamento entre as Sociedades Consorciadas e a SPOT é estabelecido através de um Acordo de Consórcio que, entre outras matérias, regula:

- a) Os domínios de actividade em que os Consorciados decidem colaborar;
- b) A possibilidade de Membros dum dos Outorgantes poderem participar, a título individual e com o estatuto de colaborador, em actividades desenvolvidas pelo outro;
- c) As competências e composição de Órgãos Conjuntos, se for caso disso;
- d) A afectação de recursos e a cobertura de despesas, se for caso disso;
- e) A duração do Consórcio e as condições para a sua renovação.

Capítulo VIII

Da Revista

Art.º 42º

1. A Revista Científica da SPOT rege-se pelo Regulamento Geral da Revista aprovado pela Assembleia Geral da SPOT.

2. O Editor Principal da Revista é nomeado pela Direção da SPOT em exercício, por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um mandato.

§ Único: Os Editores da Revista exercem as suas funções com total independência editorial.

Capítulo IX

Do Processo Eleitoral

Art.º 43º

A Direção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal serão eleitos em lista conjunta

submetida a sufrágio por voto secreto e directo.

Art.º 44º

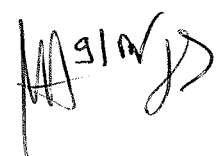
1. As Listas Candidatas aos Corpos Gerentes da SPOT, serão submetidas a sufrágio dois anos antes da sua tomada de posse, por voto secreto e directo de entre as candidatas.
2. Será eleita a lista com maior número de votos validamente expressos.
3. É admitido o voto presencial, por correspondência, eletrónico ou por qualquer outro meio válido que venha a ser conhecido.

Art.º 45º

1. As listas a submeter a sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral de acordo com o respectivo calendário eleitoral por ela estabelecido que salvaguardará uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data da eleição para a apresentação daquelas listas.
2. Os candidatos a Presidente da Direção deverão ser Sócios Titulares há mais de dez anos e as candidaturas deverão ser subscritas por um mínimo de cinquenta Sócios Titulares.
3. As listas candidatas, bem como os respectivos Programas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ficando à disposição dos Sócios.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral apreciar a regularidade e elegibilidade das listas candidatas e respectiva composição, decidindo pela sua aceitação a sufrágio.
5. No caso de não se apresentarem listas a sufrágio para os Órgãos Nacionais ou de não ser aceite nenhuma das apresentadas, reabre-se novo processo eleitoral, nos quinze dias subsequentes.
6. Sendo reaberto um novo processo eleitoral, a Direção assume o dever de incentivar a apresentação de uma lista candidata a sufrágio.
7. Se, reaberto o processo eleitoral, se mantiver a situação de ausência ou de não aceitação de listas candidatas, a Assembleia Geral decidirá das medidas a adoptar, que podem consistir na prorrogação do mandato dos dirigentes em funções ou na nomeação de uma Comissão Administrativa.
8. O acto eleitoral processar-se-á de acordo com o respetivo Regulamento.

Art.º 46º

1. A eleição dos Corpos Sociais realiza-se, preferencialmente, na Assembleia Geral que decorrer no âmbito de um Congresso Nacional da SPOT.
2. Todos os cargos para os quais os Sócios forem eleitos têm a duração de dois anos.
3. A transferência de poderes realiza-se durante a Assembleia Geral realizada no Congresso Nacional de Ortopedia do ano anterior ao início do primeiro ano do respectivo mandato.
4. A Direção cessante mantém-se em funções até ao final do exercício desse ano e apresentará o Relatório e Contas do exercício nos termos legais, na Assembleia Geral a realizar em Março do ano



seguinte.

5. Os membros eleitos iniciam funções executivas no dia 1 de Janeiro seguinte à data de tomada de posse.

Capítulo X

Receitas

Art.º 47º

As receitas da SPOT são constituídas:

1. Pelas quotas e jóias pagas pelos Sócios;
2. Por subsídios e subvenções, participações, donativos e doações, heranças e legados;
3. Pela alienação de bens que lhe pertençam, móveis ou imóveis;
4. Pelo rendimento de quaisquer actividades que promova;
5. Pelo patrocínio das suas actividades e dos seus conteúdos científicos ou informativos;
6. Pelas receitas provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações.

Capítulo XI

Disposições Finais e Transitórias

Art.º 48º

A Assembleia Geral que resolver pela dissolução decidirá sem prejuízo das disposições legais – qual o destino a dar aos bens da SPOT, designando para o efeito uma Comissão Liquidatária.

Art.º 49º

As alterações constantes neste Estatuto entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

• Nesse 3º parágrafo a 2ª y

• Adição para o mesmo artigo

• Estatuto, Rui Manuel Justo da Silva